



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.233

De 14 de Setembro de 1976

Autoriza o Município a alienar imóvel ao Centro do Professorado Paulista da Região de Araraquara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 13 de Setembro de 1976, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado a alienar, mediante doação, ao Centro do Professorado Paulista da Região de Araraquara, visando a construção de sua sede de campo, o imóvel que, caracterizado no desenho nº 1-5-1134, do Departamento de Obras e Serviços Públicos, mede 21.215,66 ms.2.

Artigo 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, está assim descrito e confrontado:-

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:- Inicia no ponto zero, localizado na divisa com a Fazenda Três Irmãs com o alinhamento da Estrada Municipal Araraquara-Matão, lado esquerdo, sentido NS; daí segue na distância de 182,87 metros pelo alinhamento da referida estrada no sentido NS até encontrar o ponto 1, localizado na divisa com Associação dos Cronistas Esportivos de Araraquara; daí deflete à esquerda e segue na distância de 232,03 metros até encontrar o ponto 2, localizado nas divisas da Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas, Fazenda Três Irmãs; daí deflete finalmente a esquerda e segue no quadrante NW na distância de 320,00 metros até encontrar o ponto zero, início desta descrição.-

CONFRONTAÇÕES

Faces:- 0 - 1 - com Estrada Municipal Araraquara-Matão
1 - 2 - com Associação dos Cronistas Esportivos de Araraquara
2 - 0 - com Fazenda Três Irmãs

Artigo 3º - A entidade donatária se obriga a iniciar a construção de sua sede de campo dentro de um ano e a concluí-la em cinco anos, contados da data da outorga da escritura de doação.-

Artigo 4º - A donatária, dentro de 10 anos contados, também da outorga da escritura, não poderá dar destinação diversa - nem alienar o imóvel, salvo se o doador consentir expressamente.-

Artigo 5º - Se a donatária deixar de cumprir os encargos estabelecidos nesta lei, o imóvel reverterá ao patrimônio do doador, com todas as benfeitorias nele existentes, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

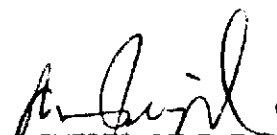
fl. 02

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 14 (catorze) de Setembro de 1 976 (mil, novecentos e setenta e seis).-


CLODOALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-


OVIDIO DELPHINI
-Diretor da Administração-

Registrada às fls. nºs. 150 e 151, do livro competente nº 12.-

PROCESSO Nº 1212/76 - jro"

Autor: Prefeitura
Projeto de lei 50/76
Processo 62/76